

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2003

Inclui a invenção de medicamento para prevenção e tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS e de seu processo de obtenção como matérias não patenteáveis.

Autor: Deputado ROBERTO GOUVEIA

Relator: Deputado ROMMEL FEIJÓ

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado ROBERTO GOUVEIA, propõe a inclusão de um inciso IV, no art. 18, da lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”.

O dispositivo acrescido do inciso trata das invenções e dos modelos de utilidade não patenteáveis e a proposta do Ínclito Parlamentar é de incluir entre esses todo e qualquer medicamento destinado à prevenção e ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS, bem como o respectivo processo de obtenção específico.

Na Justificação que acompanha o Projeto, o eminente Autor destaca que a pandemia da SIDA tem vitimado milhões de pessoas, mormente nos países mais pobres do planeta, e que o custo do tratamento é altíssimo e as patentes impedem a produção de medicamentos genéricos mais baratos e, portanto, acessíveis a essas nações.

A matéria é de competência conclusiva desta Comissão, conforme previsto no Regimento da Casa, cabendo-nos manifestação quanto ao mérito.

Também quanto ao mérito deverá manifestar-se na seqüência a Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo. Por fim, a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação será consultada quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

No prazo de cinco sessões regimentalmente previsto não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Conforme destaca o nobre Deputado ROBERTO GOUVEIA em sua Justificação, a proposição em tela é uma homenagem ao preclaro Deputado EDUARDO JORGE, que originalmente a apresentara na legislatura passada. A essa homenagem nos somamos nessa ocasião, reconhecendo o valor, a dedicação e a grande contribuição dadas pelo citado Parlamentar ao Poder Legislativo em geral e à Saúde e a esta Comissão de Seguridade Social e Família, em particular.

Em relação ao conteúdo da matéria, cremos serem evidentes o seu alcance social e a sua importância sanitária. De fato, a evolução da epidemia de AIDS em todo o mundo tem demonstrado que nos países pobres, em particular os africanos, a escalada da doença atinge níveis alarmantes.

O acesso aos medicamentos anti-virais desenvolvidos recentemente torna-se assim imperioso. As drogas disponíveis têm mostrado serem capazes de retardar o aparecimento da doença e, naqueles que já apresentaram algumas conseqüências da infecção, postergar a sua evolução.

A falta de acesso a tais medicamentos constitui-se, desse modo, numa verdadeira sentença de morte e não há argumento eticamente

sustentável que justifique o preço exorbitante cobrado pelos laboratórios dos países centrais para permitir o fornecimento dessas drogas aos que delas necessitam.

O não reconhecimento da patenteabilidade desses medicamentos revela-se, dessa forma, como uma medida moralmente justa e imprescindível do ponto de vista sanitário.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 22, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ROMMEL FEIJÓ
Relator